



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

### LEI Nº 3036, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

“Estabelece cobrança de preços pelo estacionamento de veículos na forma que menciona.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos em locais previamente determinados, nos bens de uso comum do povo, onde for permitido, ficará sujeito ao pagamento de preços, a serem fixados por Decreto Executivo.

Parágrafo único - Na fixação dos preços serão considerados:

- 1.- O tempo de duração de estacionamento será no máximo de 1 (uma) hora;
- 2.- As condições do local; e
- 3.- As características dos veículos.

Artigo 2º - Passa a se constituir área de estacionamento regulamentado, para automóveis, utilitários e motocicletas, as seguintes vias públicas:

- I - Avenida Jorge Tibiriçá, trecho entre as ruas Capitão Neco e João Novaes;
- II - Avenida Major Novaes, trecho entre as Ruas Engenheiro Antonio Penido e Dr. Celestino;
- III- Avenida Major Hermógenes, trecho entre as ruas Engenheiro Antonio Penido e Avenida Nesralla Rubez;
- IV - Rua Capitão Neco, trecho entre as Ruas Engenheiro Antonio Penido e Coronel José de Castro.

Parágrafo 1º - Além da área de que trata este artigo, outras poderão ser estabelecidas por Decreto Executivo, quando justificada sua implantação.

Parágrafo 2º - A área definida neste artigo poderá ser alterada ou implantada gradativamente pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, desde que justifique a medida.

Artigo 3º - As vias públicas a serem abrangidas pela Zona Azul, deverão ser regulamentadas através de Decreto pelo Prefeito Municipal, o mesmo ocorrendo com o estacionamento paralelo ao meio fio ou ângulo de 45º (quarenta e cinco graus).

Artigo 4º- A arrecadação efetuada, nos termos desta Lei, será recolhida aos cofres da Prefeitura como Receita do Município.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

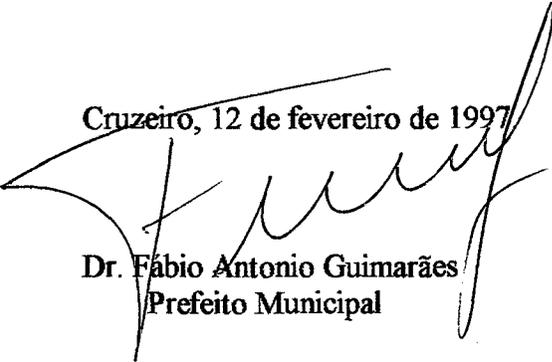
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único - A receita obtida será utilizada na cobertura das despesas da Divisão de Trânsito do Município com a execução destes e de outros serviços, e o restante será destinado para a Guarda Mirim e para a Secretaria Municipal de Promoção Social, que o distribuirá às entidades locais necessitadas.

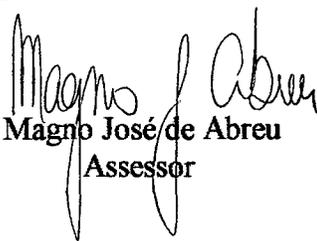
Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas regulamentares para o cumprimento desta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de fevereiro de 1997

  
Dr. Fábio Antonio Guimarães  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 12 de fevereiro de 1997.

  
Magno José de Abreu  
Assessor